



**PROJETO DE LEI Nº 208/2021**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PARECER EM 1º TURNO**

Relatório

O Projeto de Lei nº 208/2021, publicado em 05/10/21, “Dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no Município.”

De autoria das ilustres vereadoras Iza Lourença e Bella Gonçalves; o projeto foi devidamente instruído com a justificativa, legislação correlata e sem documentos.

Em análise pela Comissão de Legislação e Justiça, foi emitido parecer favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

E, quanto à Comissão de Mulheres, foi exarado o parecer e concluído pela aprovação, publicado em 07/12/2021.



Logo após, foi encaminhado para à Comissão de Saúde e Saneamento cujo parecer foi favorável à aprovação e publicado em 22/12/2021; passando assim, para análise da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Nos termos do Regimento Interno, fui designada em 02/02/2022 como Relatora.

Tudo examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que é competência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições nos exatos termos do art. 52, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno desta Câmara, a fim de avaliar os aspectos da repercussão financeira do projeto e sua compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município de Belo Horizonte.

Primeiramente, registra-se que a proposição em epígrafe tem por objetivo, na perspectiva da ilustre Vereadora Iza Lourença e Vereadora Bella Gonçalves, autoras do PL 208/2021, ratificar, viabilizar, sobretudo, tratamento digno compatível com a condição da mulher, antes, durante e posterior à gestação, a fim de que sejam afastados quadros de violência física, psicológica, verbal, simbólica ou até mesmo sexual.



Nesse sentido, foi trazido à baila que muitas vezes pode ocorrer quadros de negligência, discriminação ou condutas excessivas que são desnecessárias e que prejudicam a saúde da mulher, por isso as ações e os serviços de saúde voltados para o projeto em tela, deverão ser desenvolvidos dentro de princípios que respeite, proteja e promova os direitos humanos, às diversidades cultural, racial, étnica, a equidade e sobretudo, garantir que os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres sejam preservados.

Passa-se à análise dos requisitos objetivos próprios desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

A proposição em epígrafe, apesar de não delinear acerca da definição orçamentária para sua execução dentro da temática descrita em toda sua estrutura, não esbarra em pontos essenciais que poderiam acarretar prejuízos ou diminuição ao erário, seja de cunho estrutural, espaço físico, equipamentos públicos, profissionais capacitados, reserva financeira dentre outros.

Nesse compasso, todos os benefícios trazidos dentro do projeto e que foram pontuados, não inova nem tampouco majora os recursos já empreendidos pela administração municipal de Belo Horizonte, apenas, sim, ratificam as leis, os programas, os projetos, e sobretudo, a efetivação dos cuidados que a mulher necessita receber, evitando assim, a violência de forma mais pontual.



Louvável o referido projeto no aspecto técnico orçamentário e financeiro, uma vez que não gera custos podendo prosperar, pois os próprios recursos já disponibilizados serão utilizados, sem necessidade de reposição de importe, com isso se amolda a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, por ser um diploma legal brasileiro que regulamenta a utilização de recursos públicos conforme prevê seu art. 1º, parágrafo 1º. Vejamos:

Art 1º. Esta Lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Após análise, fica evidente que a aprovação da proposição em tela, não onerará o erário, tendo em vista que as metas e objetivo do projeto de lei citado acima, se amolda à realidade das receitas e despesas asseguradas por lei para este município, em nada trará prejuízo, muito pelo contrário, será melhor investido com o sucesso da aplicação dessa nova legislação.



Diante da relevância do tema, nos casos em que o Projeto de Lei e a emenda substitutiva não contiver repercussão financeira, como é o caso, não é necessário que o legislador, apresente com maior especificidade e clareza a origem orçamentária da despesa que se pretende criar.

Sendo assim, o mesmo, não se vislumbra óbices orçamentários e financeiros e incompatibilização com o plano diretor, o plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual encaminhado para a seguinte conclusão.

**2 – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 208/2021.**

*[Signature]*  
**MARILDA PORTELA**

**Vereadora  
CIDADANIA**

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>[Signature]</i>
Em	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <i>231 2 1 22</i>
<i>467</i>
Responsável pela distribuição



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>WJ</i>	Fl. 59
---------------------	--------

PL Nº 208 / 21

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 23 / 2 / 22

*WJ* 467  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>23</u> / <u>2</u> / <u>22</u>
<u><i>WJ</i> 467</u>
Divato